



órgão;

XXII - reportar ao Comitê Setorial de Compliance Público a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, por meio dos relatórios periódicos de gerenciamento de riscos; e

XXIII - desempenhar outras atividades decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 281276

**DECRETO Nº 10.041, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, aprovado pelo Decreto nº 9.597, de 21 de janeiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202110267000832,

**DECRETA:**

Art. 1º O Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, aprovado pelo Decreto nº 9.597, de 21 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

XVII - instaurar e julgar os processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014; e

XVIII - realizar atividades correlatas.  
....." (NR)

"Art. 18. ....

XV - observar, divulgar e cobrar o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, instituído pelo Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021;

XVI - observar, divulgar e cobrar as regras estabelecidas no Programa de Compliance Público para a execução e a disseminação de uma cultura de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos em todos os processos e em todas as atividades do órgão;

XVII - Identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e dos programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, considerada a dimensão dos prejuízos que possam causar;

XVIII - monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, observados o apetite pelo risco e a tolerância ao risco definidos pelo órgão;

XIX - reportar ao Comitê Setorial de Compliance Público a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, por meio dos relatórios periódicos de gerenciamento de riscos; e

XX - desempenhar outras atividades decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico." (NR)

"Art. 22. ....

XIV - instaurar e julgar os processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 2014."

XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente." (NR)

"Art. 25 .....

XVII - zelar pela boa administração pública, observados os princípios e as diretrizes do Programa de Compliance Público, com a promoção da cultura da ética, da transparência, da responsabilização e da gestão de riscos;

XVIII - cumprir, divulgar e disseminar os princípios, os dispositivos e as recomendações do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração;

XIX - identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e dos programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, considerada a dimensão dos prejuízos que possam causar;

XX - monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, observados o apetite pelo risco e a tolerância ao risco definidos pelo órgão;

XXI - propor e implementar, quando isso se fizer necessário, novos controles internos para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

XXII - reportar ao Comitê Setorial de Compliance Público a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, por meio dos relatórios periódicos de gerenciamento dos riscos;

XXIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico; e

XXIV - despachar com o Presidente." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 281280

**DECRETO Nº 10.042, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 9.526, de 4 de outubro de 2019.



**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003012036,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 9.526, de 4 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42 .....

XI - instaurar e julgar processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 281282

**DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900007084312, em especial dos Despachos nos 365/2021/CSPC/DGPC e 1.047/2021/CONSER, respectivamente, do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás e da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe e, sucessivamente, ao cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal Efetivo da Polícia Civil do Estado de Goiás, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS, CPF/ME nº 371.168.511-00, Agente de Polícia da 2ª Classe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2011, em relação à promoção ao cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, e a 1º de maio de 2013, em relação ao cargo de Agente de Polícia da Classe Especial.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 281245

**DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar LORRANY INÁCIO CARDOSO DOS SANTOS, CPF/ME nº 048.877.371-73, do cargo em comissão de Assessor “A7”, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 281267

**DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar VINICIUS DO PRADO, CPF/ME nº 753.079.521-04, do cargo em comissão de Assessor “A8”, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 281269

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 107, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea “b”, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037000472, em especial o Ofício nº 18 - PRES (0209015), de 21 de janeiro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor BRUNO ALFEU HENRIQUE, CPF nº 023.199.221-13, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de novembro de 2021 e se estendem a 4 de novembro de 2022.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 281281

**PORTARIA Nº 110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea “b”, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 23.643, de 24 de junho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037000495, em especial o Ofício nº 17 - PRES (0208987), de 21 de janeiro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora FORMOSINA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, CPF nº 190.061.601-72, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.